

ESCLARECIMENTO Nº 03 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2012

Prezados Senhores,

Em resposta ao questionamento abaixo, referente ao edital de **Pregão Eletrônico n.º 017/2012**, Processo n.º. **01416.000016/2012-45**, que tem por objeto contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de Secretariado, Recepção, Mensageria e Assistência Operacional, para atendimento da demanda do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema – ANCINE no Rio de Janeiro, nas suas diversas atividades não contempladas pelo plano de cargos deste órgão, em conformidade com o Decreto n.º. 2.271, de 07 de julho de 1997 e a Instrução Normativa n.º 2,/2008/SLTI/MP e suas alterações posteriores, e com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital, temos a dizer o seguinte:

1. Com relação a apresentação de preços, devemos apresentar um valor global contemplando os itens 1 + 2 ou devemos enviar proposta para item 1 e outro para o item 2, podendo ter empresas vencedoras diferentes?

RESPOSTA: Conforme estabelece o subitem 6.2 do edital “assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo valor total anual por item, com a estimativa de todos os postos preenchidos.”

O critério de julgamento das propostas está previsto no subitem 7.1 do edital, que determina que será declarada vencedora do Lote/Grupo a empresa que ofertar o menor valor para a soma dos lances relativos aos itens 1 e 2 que o compõe. Portanto, será vencedora apenas uma única empresa.

Vale ressaltar que a aceitabilidade da proposta de preços apresentada pela licitante vencedora está sujeita à verificação de conformidade dos valores unitários, conforme Anexo II do edital.

2. Entendemos que o contrato em questão não possui previsão de horas extras. Correto?

RESPOSTA: Correto.

3. Com relação aos postos de Mensageiros, solicitamos o salário, assim como foi estipulado nas demais categorias?

RESPOSTA: O salário de mensageiro deverá ser no mínimo, na data da apresentação da proposta, aquele fixado para a categoria profissional, pertencente ao Sindicato de empregados ao qual a categoria esteja enquadrada ou equivalente, de acordo com os expressos termos do Acordo, Convenção ou instrumento coletivo congênere, englobando salário e demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhista, excetuando-se vantagens não obrigatórias e que resultem de incentivos fiscais, conforme disposto no subitem 4.5.3.2 do edital.

4. Entendemos que não será necessário orçar profissionais para substituição (cobertura), pois as horas não utilizadas serão deduzidas da fatura. Correto?

Agência Nacional do Cinema

RESPOSTA: É **obrigação** da licitante o preenchimento dos postos de trabalho dentro do horário estipulado no edital. No entanto, a ANCINE reserva-se o direito de não solicitar a substituição do profissional (cobertura) e, nessa hipótese, as horas não utilizadas serão deduzidas da fatura, em conformidade com o Anexo I- Termo de Referência do Edital.

Zélia Maria Barreto
Pregoeira
Agência Nacional do Cinema- ANCINE

